



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 23 de fevereiro de 2022
(OR. en)

6530/22
ADD 1

AG 21
COCON 18
COVID-19 49
FREMP 42
FRONT 74
IPCR 27
JAI 239
MI 141
SAN 110
TRANS 104
VISA 33
DELECT 34
COMIX 94

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	22 de fevereiro de 2022
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.:	C(2022) 1145 final – ANEXO
Assunto:	ANEXO do REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO que altera o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à emissão de certificados de recuperação com base em testes rápidos de antigénio

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2022) 1145 final – ANEXO.

Anexo: C(2022) 1145 final – ANEXO



Bruxelas, 22.2.2022
C(2022) 1145 final

ANNEX

ANEXO

do

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

que altera o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à emissão de certificados de recuperação com base em testes rápidos de antigénio

ANEXO

O anexo do Regulamento (UE) 2021/953 é alterado do seguinte modo:

1) O ponto 3 do anexo do Regulamento (UE) 2021/953 passa a ter a seguinte redação:

«3. Campos de dados a incluir no certificado de recuperação:

- a) Nome: apelido(s) e nome(s) próprio(s), segundo esta ordem;
- b) Data de nascimento;
- c) Doença ou agente de que o titular recuperou: COVID-19 (SARS-CoV-2 ou uma das suas variantes);
- d) Data do primeiro resultado positivo;
- e) Estado-Membro ou país terceiro no qual o teste foi realizado;
- f) Entidade emitente do certificado;
- g) Certificado válido desde;
- h) Certificado válido até (não mais de 180 dias a contar da data do primeiro resultado positivo);
- i) Identificador único do certificado.»